



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

TRIBUNAL DE CONTAS	
FL. 38	Rub.



**SUPERVISÃO DE INSTRUÇÃO DE CONTAS ESTADUAIS - SICE
SERVIÇO DE INSTRUÇÃO DO PARECER PRÉVIO E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL - SIPAG**

Instrução Técnica nº 01/2005

Processo nº 3785-02.00/04-0

Órgão: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

**Gestão: VILSON LUIZ COVATTI (01/01/2004 a 30/01/2004);
CARLOS EDUARDO VIEIRA DA CUNHA (31/01/2004 a 31/12/2004)**

**Referência: 3º QUADRIMESTRE
ANÁLISE DE ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2004**

Senhor Coordenador:

Em atendimento ao disposto no artigo 59 da LC nº 101/2000, na Resolução nº 646/2003 e na Instrução Normativa nº 12/2003, foi realizada avaliação da Gestão Fiscal da **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO** referente ao encerramento do exercício financeiro de 2004.

A análise da presente Prestação de Contas tem por base os dados fornecidos pelo Órgão por meio dos Demonstrativos da Despesa com Pessoal, das Disponibilidades de Caixa e dos Restos a Pagar, relativos ao exercício de 2004, bem como os dados do Sistema de Administração Financeira do Estado (AFE), do Sistema Cubos DW da CAGE/SEFAZ, disponibilizados pela Secretaria Estadual da Fazenda.

Subsidiariamente, foram observadas as Instruções Técnicas de Acompanhamento emitidas por este Tribunal, relativas ao 1º e 2º quadrimestres de 2004 (fls. 07/09 e 20/25), nos termos do art. 59, § 1º, II, combinado com o art. 22 da LC 101/2000, destacando-se que a Origem foi cientificada do inteiro teor das referidas manifestações, conforme determinado pelo Exmo. Sr. Conselheiro-Relator (fls. 11/12 e 26/27).



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

TRIBUNAL DE CONTAS	
FL. 39	Rub.



Ressalta-se que, nos termos do Parecer Coletivo nº 01/2002, acolhido pelo Tribunal Pleno desta Corte de Contas, em 28-08-2002, a perda resultante do retorno a menor dos recursos aplicados no FUNDEF não deve ser deduzida para fins de apuração da Receita Corrente Líquida.

Assim, a Receita Corrente Líquida, publicada pelo Poder Executivo, foi ajustada no tocante à referida perda,¹ conforme segue:

RCL – RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA

Período	Mês Ref.	RCL (Em R\$ mil)	FUNDEF (Em R\$ mil)	RCL Ajustada (Em R\$ mil)
1º Q/2004	Abr/04	9.975.863	154.521	10.130.384
2º Q/2004	Ago/04	10.478.016	91.040	10.569.056
3º Q/2004	Dez/04	10.736.732	-	10.736.732

1. DA PUBLICAÇÃO E ENTREGA

A publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal, nos termos do art. 55, § 2º, da LC 101/2000, bem como a entrega desses e dos demais documentos exigidos por esta Corte de Contas, estabelecidos na Resolução nº 646/2003 e Instrução Normativa nº 12/2003, que compõem a Prestação de Contas da Gestão Fiscal do Exercício de 2004, foram efetuadas da seguinte forma:

¹ Ajuste referente ao período de maio a dezembro de 2003, sendo que, para 2004, a CAGE passou a adotar o critério definido por este Tribunal.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

TRIBUNAL DE CONTAS	
FL. 40	Rub.



RGF – RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

Período	Mês Ref.	Prazo de Publicação e de Entrega	Publicação	Fl.	Dias de Atraso
			Entrega		
1º Q/2004	Abr/04	30-05-2004	26-05-2004	05	-
		30-05-2004	26-05-2004	02	
2º Q/2004	Ago/04	30-09-2004	29-09-2004	18	-
		30-09-2004	30-09-2004	13	
3º Q/2004	Dez/04	31-01-2005	28-01-2005	35	-
		31-01-2005	27-01-2005	29	

OUTROS DOCUMENTOS EXIGIDOS PELO TCE/RS

Período	Mês Ref.	Prazo	Data da Entrega	Fl.	Dias de Atraso
Exercício 2004	Dez/04	15/02/05	27/01/05	34	-

Na análise do quadro, verificamos que a Assembléia Legislativa do Estado procedeu a publicação e entrega da referida documentação dentro dos prazos e condições estabelecidos.

2. DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

As novas atribuições delegadas ao Sistema de Controle Interno, por intermédio dos arts. 54 e 59 da LC nº 101/2000, vieram reforçar o caráter preventivo de sua ação fiscalizatória, auxiliando o Gestor na sua missão, visando ao efetivo atendimento da referida Lei.

Na órbita estadual, a função de Controle Interno é desenvolvida pela Contadoria e Auditoria-Geral do Estado (CAGE), órgão que teve sua criação autorizada pela Lei Estadual nº 521, de 28-12-1948.

Os Relatórios de Gestão Fiscal (fls. 03/04, 14/17 e 30/33) e o Demonstrativo dos Restos a Pagar e das Disponibilidades de Caixa por tipo de recurso (fl. 34), referentes ao exercício de 2004, identificam o responsável pelo controle interno, no caso o Contador e Auditor-Geral do Estado, o qual assina com os Responsáveis pelo Órgão, deixando consignada a sua concordância com os dados apresentados.

3. DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

TRIBUNAL DE CONTAS	
FL. 41	Rub.



Os valores da Despesa com Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado, no 1º Quadrimestre, 2º Quadrimestre e 3º Quadrimestre do exercício de 2004, foram inseridos na tabela a seguir, para fins de cálculo e análise do percentual obtido em relação à Receita Corrente Líquida, que foi ajustada por este Tribunal no 1º e 2º Quadrimestre, conforme manifestado anteriormente.

Período	3º Q/2004	Mês de Referência		
Período	Mês Referência	RCL (A)	Despesa Líquida com Pessoal (B)	Limite Legal (até 1,8179%) (C = B/A)
1º Q/2004*	Abr/2004	10.130.384	157.425	1,5540
2º Q/2004*	Ago/2004	10.569.056	158.319	1,4979
3º Q/2004**	Dez/2004	10.736.732	157.168	1,4638

(*) Dados obtidos da Análise deste Tribunal, relativa a esses quadrimestres. (fls. 09 e 24).
(**) Os valores publicados conferem com a análise deste Tribunal, tendo sido deduzida a Contribuição Previdenciária de 11% (julho a dez/2004).

Quanto ao Alerta

Ultrapassou 90% do Limite Legal = Limite de Alerta? (1,6361%)	Ultrapassou 95% do Limite Legal = Limite Prudencial? (1,7270%)	Emitir alerta neste período?
N	N	N

Os valores considerados no cálculo da Despesa com Pessoal – 3º Quadrimestre/2004 (fls. 31/33) foram confirmados por meio de consultas aos sistemas informatizados disponibilizados pela Secretaria Estadual da Fazenda – AFE e Cubos DW.

No exercício de 2004, a Despesa Líquida com Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado alcançou o montante de R\$ 157,168 milhões, perfazendo, em relação à Receita Corrente Líquida, um percentual de 1,4638%.

Oportuno ressaltar, ainda, que, para a apuração do montante da Despesa Líquida com Pessoal, foram deduzidos os valores relativos à contribuição para previdência de 11%, instituída a contar de julho/2004, no âmbito estadual, pela Lei Complementar nº 12.065, de 29 de março de 2004.

A cobrança dessa contribuição está assegurada na Constituição Federal (art. 149, § 1º, com redação alterada pela EC nº 41, de 19-12-2003), e a sua



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

TRIBUNAL DE CONTAS	
FL. 42	Rub.



dedução das Despesas com Pessoal está prevista na Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 19, § 1º, inciso VI, alínea “a”). Entretanto, como ainda não ocorreu a reestruturação do IPERGS, com a regulamentação do Regime Próprio de Previdência Social, tais valores não estão constituindo fundo específico, e sim, gerando receita para o Estado, inclusive este ficando com a contribuição previdenciária recolhida dos servidores, o que só é aceitável tendo em vista que a ele cabe suprir as necessidades previdenciárias, mediante o pagamento das aposentadorias, ainda de sua alçada direta, já que ao atual IPERGS apenas cabe o pagamento das pensões, as quais também vêm sendo suportadas com o aporte de recursos do Tesouro.

Tal situação, diga-se, da utilização de fato desses recursos para o fim a que se destinam, não afasta a sua impropriedade quanto ao aspecto jurídico, cabendo providências legislativas imediatas e reparadoras da ilegitimidade e inconstitucionalidade presentes, enquanto não for implantado definitivamente o RPPS, colocando os servidores a mercê de serem conduzidos ao Regime Geral de Previdência Social.

Assim, enquanto não ocorre a criação e regulamentação do RPPS do Estado, há que se adotar um critério para a consideração desses recursos no âmbito da Receita e do seu cômputo na Despesa Total com Pessoal.

No que compete ao cômputo da Despesa com Pessoal, a antiga contribuição dos servidores para pensões, de 5,4%, não tem sido deduzida na sua apuração, pois as despesas com pensões não são despesas com pessoal, nos termos do art. 169 da CF.

Dessa forma, buscando manter o mesmo critério na apuração da despesa, a partir da instituição da contribuição de 11%, e enquanto não for implantado o RPPS, já que essa engloba tanto pensões como aposentadorias, apurou-se, para cada Poder/Órgão, a proporção entre ambas, nos meses de julho a dezembro, a fim de que a parcela de contribuição a ser deduzida represente a mesma proporção das despesas com as aposentadorias.

Proporção Pensões X Aposentadorias (Julho a Dezembro/2004)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

TRIBUNAL DE CONTAS	
FL. 43	Rub.



PODERES/ ÓRGÃOS	PENSÕES A	APOSENTADORIAS B	TOTAL C = A + B	% PENSÕES D = A/C	% APOSENTADORIAS E = B/C
Poder Executivo	307.131.473,43	1.214.612.568,73	1.521.744.042,16	20,18%	79,82%
Assembléia Legislativa	3.653.785,03	38.176.763,67	41.830.548,70	8,73%	91,27%
Tribunal de Contas	2.724.296,07	26.765.335,32	29.489.631,39	9,24%	90,76%
Tribunal de Justiça	66.276.519,43	141.574.024,23	207.850.543,66	31,89%	68,11%
Tribunal Militar	707.829,36	3.359.303,97	4.067.133,33	17,40%	82,60%
Ministério Público	12.644.336,94	48.363.275,58	61.007.612,52	20,73%	79,27%
Total	393.138.240,26	1.472.851.271,50	1.865.989.511,76	21,07%	78,93%

Ainda, para efeitos de encontrar o valor da contribuição, considera-se a receita ingressada no IPERGS (de julho a dezembro/2004), e não o valor retido na folha de cada Poder/Órgão, devendo, dessa forma, o repasse àquele Instituto ocorrer dentro do próprio mês de competência, evitando-se distorções no demonstrativo da Despesa com Pessoal.

Contribuição Previdenciária dos Servidores (Julho a Dezembro/2004)			
PODERES/ ÓRGÃOS	Contribuição 11% Receita no IPERGS	Contribuição 11% Proporção entre Pensões e Aposentadorias	
		Pensões	Aposentadoria
Poder Executivo	173.808.487,52	35.074.552,78	138.733.934,74
Assembléia Legislativa	4.597.647,40	401.374,62	4.196.272,78
Tribunal de Contas	6.197.467,48	572.646,00	5.624.821,48
Tribunal de Justiça	42.676.501,74	13.609.536,40	29.066.965,34
Tribunal Militar	533.537,91	92.835,60	440.702,31
Ministério Público	15.505.230,38	3.214.234,26	12.290.996,12
Total	243.318.872,43	52.965.179,65	190.353.692,78

Alerta-se, ainda, que não é aconselhável a utilização da Contribuição de 11%, a ser deduzida da despesa com pessoal, resultante da aplicação desse critério, para fins de aumento da Despesa com Pessoal, visto que o critério ora utilizado é temporário, e que só após a efetiva implementação do RPPS, serão conhecidos os patamares reais da Despesa com Pessoal, no âmbito dos Órgãos e Poderes Estaduais.

Por fim, observa-se que, antes da instituição da Contribuição Previdenciária de 11% (Lei Complementar nº 12.065/2004), vinha sendo arrecadada



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

TRIBUNAL DE CONTAS	
FL. 44	Rub.



a Contribuição Previdenciária Suplementar de 2% para aposentadoria (Lei Complementar 10.588/95), a qual ainda apresenta valores contabilizados, devido à incidência desta em parcelas remuneratórias de competência anterior a julho/2004. Dessa forma, o total informado nos demonstrativos publicados pelos Poderes/Órgãos estão assim compostos:

PODERES/ ÓRGÃOS	Contrib. Prev. 11% (julho a dezembro/2004)	Contrib. Suplem 2% (janeiro a dezembro/2004)	Total
Poder Executivo	138.733.934,74	24.847.831,56	163.581.766,30
Assembléia Legislativa	4.196.272,78	382.048,61	4.578.321,39
Tribunal de Contas	5.624.821,48	583.464,13	6.208.285,61
Tribunal de Justiça	29.066.965,34	4.558.597,49	33.625.562,83
Tribunal Militar	440.702,31	46.466,98	487.169,29
Ministério Público	12.290.996,12	1.755.786,99	14.046.783,11
Total	190.353.692,78	32.174.195,76	222.527.888,54

4. DOS RESTOS A PAGAR E DISPONIBILIDADE DE CAIXA

A Assembléia Legislativa do Estado apresentou o Demonstrativo dos Restos a Pagar e das Disponibilidades de Caixa do exercício de 2004 (fl. 34) fazendo distinção entre os recursos livres e vinculados, em conformidade com o que estabelece a Instrução Normativa nº 12/2003 e o disposto nos arts. 8º, parágrafo único, 43 e 50, I, da LC 101/2000.

Os dados foram confirmados por meio de consultas aos sistemas informatizados disponibilizados pela Secretaria Estadual da Fazenda – AFE e Cubos DW.

Em R\$ mil



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

TRIBUNAL DE CONTAS	
FL. 45	Rub.



ESPECIFICAÇÃO	Saldo no Encerramento do Exercício Anterior (1)	Movimentação no Período					Encerramento do Exercício			
		Liquidações (2)	Pagamentos (3)	Prescrições (4)	Saldo Antes do Encerramento do Exercício (5)	Var. % Saldo (5 - 1) / (1)	Inscrição (6)	% Inscrito em relação ao total	Saldo Exercício Seguinte (7) = (5 + 6)	% Variação / Saldo inicial (7 - 1) / (1)
1 – PROCESSADOS	773	3.384	(4.091)	-	66	-91,41	3.331	70,55	3.397	339,77
1.1 – Recursos Livres	668	2.791	(3.393)	-	66		3.297		3.363	
1.2 – Recursos Vinculados	105	593	(698)	-	-		34		34	
2 - NÃO-PROCESSADOS	3.955	(3.384)	-	(571)	-	-100,00	4.052	54,88	4.052	2,44
2.1 – Recursos Livres	3.269	(2.791)	-	(478)	-		4.052		4.052	
2.2 – Recursos Vinculados	686	(593)	-	(93)	-		-		-	
3 – TOTAL	4.728	-	(4.091)	(571)	66	-98,60	7.383	100,00	7.449	57,57
3.1 – Recursos Livres	3.937	-	(3.393)	(478)	66		7.349		7.415	
3.2 – Recursos Vinculados	791	-	(698)	(93)	-		34		34	

Fonte: AFE e Sistema Cubos DW da CAGE/SEFAZ.
Cálculos: Equipe Técnica do TCE/RS.

Em R\$ Mil

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DISPONIBILIDADES DE CAIXA – EXERCÍCIO DE 2004			
TÍTULOS	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
Ativo Financeiro	11.232	61.014	72.246
Disponível	11.232	-	11.232
Vinculado em conta Bancária	-	61.014	61.014
Passivo Financeiro	3.665	-	3.665
Depósitos	3.651	-	3.651
Diversos	14	-	14
SUFICIÊNCIA antes dos Restos a Pagar	7.567	61.014	68.581
RESTOS A PAGAR			
De Exercícios Anteriores:	66	-	66
Processados	66	-	66
Não-Processados	-	-	-
Do Exercício Atual:	3.297	34	3.331
Inscrição Restos Processados	3.297	34	3.331
TOTAL	3.363	34	3.397
SUFICIÊNCIA antes da Inscrição em RPNP	4.204	60.980	65.184
Inscrição Restos Não-Processados	4.052	-	4.052
SALDO EXCEDENTE/(INSUFICIENTE)	152	60.980	61.132

Fonte: AFE e Sistema Cubos DW da CAGE/SEFAZ.
Cálculos: Equipe Técnica do TCE/RS.

No que se refere aos Recursos Vinculados, há um Saldo Financeiro Excedente de R\$ 60,980 milhões, após computar os respectivos Restos a Pagar de R\$ 34 mil.

Quanto aos Recursos Livres, o Órgão encerrou o exercício com uma Suficiência Financeira de R\$ 7,567 milhões antes de computar os valores inscritos em Restos a Pagar Processados de R\$ 3,363 milhões e Não-Processados de



R\$ 4,052 milhões. Logo, a Disponibilidade Financeira é suficiente para a total cobertura dos mesmos, apresentando um saldo excedente de R\$ 152 mil.

4.1 – EQUILÍBRIO FINANCEIRO

No exame das informações constantes do Demonstrativo das Disponibilidades de Caixa (fl. 34), constata-se a existência de recursos financeiros suficientes para atender ao pagamento de despesas empenhadas e não pagas até 31-12-2004, concluindo-se que a Assembléia Legislativa **atendeu ao princípio do equilíbrio** das contas públicas, estabelecido no art. 1º, § 1º, da LC 101/2000.

4.2. DO ENCERRAMENTO DE MANDATO

Considerando-se que em 30-01-2004 ocorreu o encerramento da gestão do Deputado Wilson Luiz Covatti, efetua-se, a seguir, a análise dos Restos a Pagar e das Disponibilidades, objetivando a verificação do cumprimento do disposto no art. 42 da LC nº 101/2000.

Em R\$ Mil

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ANÁLISE DO ENCERRAMENTO DE MANDATO SALDOS EM 31-01-2004			
RESTOS A PAGAR	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
Saldo de Restos a Pagar de Exercícios Anteriores	2.759	219	2.978
Saldo a Liquidar e a Pagar do Exercício	2.276	-	2.276
(+) Valor referente ao empenho da Provisão 13º vencimento	1.050	-	1.050
TOTAL A LIQUIDAR E A PAGAR – exercícios anteriores. e ex. atual (I)	6.085	219	6.304
DISPONIBILIDADES	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
Disponibilidade Financeira (Ativo Financeiro)	8.291	55.639	63.930
(-) Obrigações Financeiras (Depósitos + Diversos, do Passivo Financeiro)	(154)	-	(154)
SUFICIÊNCIA FINANCEIRA antes de computar os Restos a Pagar (II)	8.137	55.639	63.776
SUFICIÊNCIA FINANCEIRA após computar os Restos a Pagar (II - I)	2.052	55.420	57.472

Fonte: AFE e Sistema Cubos DW da CAGE/SEFAZ.

Cálculos: Equipe Técnica do TCE/RS.

A apuração realizada demonstra que, no encerramento do mandato, havia recursos financeiros suficientes para a cobertura das despesas empenhadas



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

TRIBUNAL DE CONTAS	
FL. 47	Rub.



(em exercícios anteriores e no exercício atual) e não pagas até 30-01-2004, inclusive com um saldo excedente no montante de R\$ 57,472 milhões, cumprindo-se, pois, com o estabelecido no art. 42 da LC nº 101/2000.

Do saldo excedente, R\$ 2,052 milhões referem-se a recursos livres e R\$ 55,420 milhões referem-se a recursos vinculados.

Com o exame realizado, entende-se que o presente processo está em condições de ser submetido à apreciação do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator.

SICE/SIPAG, em 04-03-2005.

Helena Perin,
Auditora Pública Externa.

De acordo.
À consideração do Senhor Supervisor da SICE.

Em ____ - ____ - ____ .

Elton Machado Lersch,
Coordenador.

Ivan Parizotto,
Assessor Superior.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

TRIBUNAL DE CONTAS	
FL. 48	Rub.



Órgão: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Exmo. Senhor Conselheiro-Relator:

Concordando com a Instrução Técnica de fls. retro, encaminhamos o presente Processo para sua apreciação.

Em ____-____-2005.

*Marcelo Winck Ramos,
Supervisor.*